LEI Nº 109/2002.

"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Defesa Social e dá outras providências."

O Povo do Município de Braúnas-MG., por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Braúnas-MG., o Conselho Municipal de Defesa Social.

Parágrafo Único – O Conselho de que trata o caput, dotado de autonomia administrativa e financeira, terá a finalidade de atuar no estudo e na proposição de medidas com relação a segurança dos cidadãos no Município.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa Social:

I – Levantar e discutir as questões relacionadas com a segurança dos cidadãos no Município;

II – Promover eventos para discussão das questões relacionadas no inciso anterior, visando, especialmente, despertar a consciência urbana e rural do Município;

III – Elaborar e propor, aos órgãos Federais e Estaduais competentes, as medidas necessárias para a melhoria das condições de segurança no Município;

IV – Promover ações integradas, visando à defesa dos cidadãos no Município e velando pelo respeito a seus direitos e garantias fundamentais;

V – Viabilizar canais de participação popular no âmbito do Conselho, permitindo a inserção dos cidadãos na discussão acerca da segurança social do município;

VI - Sugerir aos órgãos competentes ações de combate às causas da violência urbana.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Defesa Social será composto dos seguintes membros:

I – representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
A – O Secretário Municipal de Administração, que será o seu Presidente:
B – 1(um) representante da secretaria Municipal de Administração;
C – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:
D - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

II – 3 (três) representantes da Câmara Municipal de Braúnas-MG., sendo um deles Membro da Comissão de Direitos Humanos;

III – 1(uma) representante da Policia Militar de Minas Gerais – PMMG;

IV - 1 (um) representante da Ordem dos advogados de Brasil – OAB/MG seção Minas gerais.

V – 4(quatro) representantes das Escolas Estaduais e Municipais;

VI- 2 (dois) representantes de Associações comunitárias legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano;

Parágrafo primeiro – A cada Membro efetivo do Conselho corresponderá um Suplente, a ser indicado pelo titular.

Parágrafo Segundo – O Mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Terceiro – Os Membros não serão remunerados, sendo as funções por eles desempenhadas consideradas como trabalho relevante prestado à Comunidade de Braúnas-MG.

Parágrafo Quarto – Os Membros referidos no Inciso VIII serão escolhidos mediante a realização de pré-conferências, a cargo da Administração Executiva, segundo critérios a serem definidos em Decreto do Executivo.

Parágrafo Quinto – O Conselho será assessorado por um Assessor Especial para assuntos de Defesa Social.

Art. 4º - O Assessor Especial para Assuntos de Defesa Social, com as atribuições de assessorar o Conselho de que trata esta Lei, cuidará do Desenvolvimento das Ações e interlocuções relativas à Segurança Social do Município.

Parágrafo Único – Para ocupar tal função será designado um Servidor Público com nível e função equivalente ao de Assessor, e ficará a disposição do Conselho.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a usar a dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Braúnas-MG., 01 de Agosto de 2002.

Geraldo Flávio de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL